



Projeto de Lei nº 27 /2025, 28 de Fevereiro de 2025.

APROVADO
EM: 20/03/2025
Presidente CMSGA

Altera dispositivos da Lei nº 1.458, de 28 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de São Gonçalo do Amarante-CE, e dá outras providências”.

Art. 1º – O art. 2º inciso XIX da lei 1.458, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º INCISO XIX: a Conferência Municipal de Turismo deve ser anual ou extraordinariamente;

Art. 2º - O art. 3 da lei 1.458, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

• **ARTIGO 3º § 1º: o número de conselheiros deverá ser de 15 (quinze) titulares + 15 suplentes;**

ARTIGO 3º § 1º INCISO I – 07 (cinco) representantes do Poder Executivo:

- 01 representante da Secretaria de Turismo
- 01 representante da Secretaria de Cultura
- 01 representante da Secretaria de Esporte e Juventude
- 01 representante da Casa do Empreendedor
- 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente
- 01 representante da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário
- 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

ARTIGO 3º § 1º INCISO II – 01 representante do Poder Legislativo;

ARTIGO 3º § 1º INCISO III – 07 representantes da Sociedade Civil que não tenham ligação direta com a Prefeitura Municipal:

- 01 representante dos Meios de Hospedagem (hotel e pousadas)
- 01 representante da Alimentação Fora do Lar (bares e restaurantes)
- 01 representante dos esportes (associações, atletas, instrutores ou escolas)
- 01 representante de Transportes Turísticos (Buggy, táxis, vans, ônibus)



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

- 01 representante do comércio local (associações comerciais e empresariais)
- 01 representante dos Artesãos (associação, artesão)
- 01 representante dos artistas locais (atores, cantores, músicos)

Art. 3º - Acrescenta no art. 4 § 2 da lei 1.458, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º § 2 – ACRESCENTAR:

O mandato da Presidência do COMTUR deve ser por meio de voto secreto.

A convocação para a formação do COMTUR deve ser por meio de edital de chamamento público.

Art. 4º - O art. 5 § 7 da lei 1.458, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º § 7 – perde o mandato se faltar 3 (três) reuniões seguidas sem justificativa

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ESAÚ MONTEIRO DE CARVALHO
VEREADOR



Senhor Presidente,

Apresento o presente Projeto de lei, que tem como objetivo atualizar a legislação municipal referente ao conselho de turismo no âmbito do município de São Gonçalo do amarante/CE.

Considerando que a lei anterior é de 2018, se faz necessário realizar algumas alterações para adequar a lei aos critérios e demandas exigidas pela participação social dentro do conselho.

Considerando ainda o crescimento das atividades econômicas, culturais e sociais dentro do município e da modernização e atualizações administrativas ocorridas ao longo dos anos, as novas mudanças buscam adequar a lei as demandas já existentes no serviço prestado a população.

A modernização da lei vai garantir maior amparo e segurança jurídica aos conselheiros representantes civis e conseqüentemente à população que será beneficiada com um conselho mais participativo e ativo.

FRANCISCO ESAU MONTEIRO DE CARVALHO
VEREADOR